



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dolores do Turvo/MG.

Considerando a necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a abertura de Procedimento, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando o Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgia geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG onde, será 04 (quatro) cirurgias por mês, com remuneração de no máximo R\$ 6.666,68 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais onde cada uma terá o custo de no máximo R\$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e 10 (dez) consultas cirúrgicas com remuneração de no máximo R\$ 1.398,40 (mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) mensais onde, cada uma terá o custo de no máximo R\$ 139,84 (cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), valor que é compatível com o praticado no mercado local e regional, para os serviços em referência.

Será realizado cirurgias gerais como: Colicistectomia; Herniorrafia; Hemorroidectomia; Histerectomia; Ooforectomia; Laqueadura.

A pretendida contratação se faz necessária para o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

A descrição dos serviços a serem prestados segue na requisição anexa.

Termos em que, pede deferimento.

Dolores do Turvo, 17 de novembro de 2025.


BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG.

Data: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados na área de Cirurgia Geral, abrangendo a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos clínico-cirúrgicos conforme a demanda apresentada. As atividades serão executadas pelo profissional cirurgião geral, de acordo com as solicitações do Coordenador de Saúde ou mediante agendamentos prévios efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Dolores do Turvo – MG.

Os serviços deverão ser prestados com rigor técnico, ética profissional e observância às normas de saúde vigentes, assegurando qualidade, segurança e acolhimento aos pacientes atendidos. O profissional compromete-se a realizar avaliações, emitir pareceres, executar cirurgias, acompanhar a evolução dos casos e cumprir a programação estabelecida pelo Município, garantindo a continuidade e eficiência do atendimento à população.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30 de janeiro de 2026 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, envolvendo a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos médico-cirúrgicos conforme demandas definidas pelo Coordenador de Saúde ou previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dolores do Turvo – MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral torna-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento ofertado à população do Município de Dolores do Turvo – MG. A demanda por consultas e procedimentos cirúrgicos tem se mostrado crescente, exigindo a presença de profissional habilitado para realizar avaliações, diagnósticos, intervenções cirúrgicas e acompanhamento clínico, garantindo agilidade e resolutividade aos casos.

Além disso, o município não dispõe de profissionais suficientes em seu quadro efetivo para suprir as necessidades da área cirúrgica, tornando imprescindível a contratação de especialista para atender às solicitações do Coordenador de Saúde e aos agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa evitar interrupções nos serviços essenciais, reduzir filas de espera, proporcionar maior segurança aos pacientes e melhorar a eficiência do sistema público de saúde local.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas assistenciais da população, assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de saúde e cumprir as responsabilidades constitucionais do Município na promoção e garantia do acesso aos serviços de saúde.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3-MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade
001	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO	UN	120
002	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS


BETHÂNIA MAROTTA FERNADES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG.

Dolores do Turvo MG, 17 de novembro de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, envolvendo a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos médico-cirúrgicos conforme demandas definidas pelo Coordenador de Saúde ou previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dolores do Turvo – MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral é necessária para atender de forma adequada e contínua a demanda de atendimentos cirúrgicos e clínico-cirúrgicos no Município de Dolores do Turvo – MG. Considerando o aumento das solicitações por avaliações, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento de pacientes, bem como a inexistência de profissionais suficientes no quadro municipal para suprir tais necessidades, torna-se imprescindível a disponibilização de cirurgia geral para execução dessas atividades.

A presença do profissional permitirá maior agilidade no diagnóstico e tratamento, reduzirá o tempo de espera por cirurgias e garantirá atendimento resolutivo, conforme demandas definidas pelo Coordenador de Saúde ou previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral atende a uma necessidade estratégica do Município de Dolores do Turvo – MG, visando garantir a oferta contínua e eficiente de atendimentos e procedimentos cirúrgicos à população. A manutenção desse serviço é essencial para o funcionamento regular da rede municipal de saúde, contribuindo diretamente para a redução de filas, melhoria dos indicadores assistenciais e ampliação da capacidade de resposta do sistema de saúde local.

A inexistência de profissionais suficientes no quadro permanente do município compromete a prestação desse serviço essencial, impactando negativamente o atendimento aos cidadãos e a



execução das políticas públicas de saúde. Assim, a contratação de um cirurgião geral configura-se como medida necessária para assegurar a continuidade das atividades, otimizar recursos, cumprir metas assistenciais e garantir a efetividade dos serviços ofertados à comunidade.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade
001	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO	UN	120
002	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais viável para atender às demandas assistenciais do Município de Dolores do Turvo – MG. Do ponto de vista técnico, a execução de procedimentos cirúrgicos e atendimentos clínico-cirúrgicos exige profissional habilitado, com formação específica e experiência comprovada, garantindo segurança, qualidade e resolutividade no atendimento aos pacientes. A terceirização desse serviço permite acesso imediato a expertise especializada, suprimindo lacunas existentes no quadro funcional do município.

Sob o aspecto econômico, a contratação de serviços mediante prestação especializada mostra-se mais vantajosa do que a criação ou manutenção de cargo efetivo, considerando os custos associados a encargos trabalhistas, capacitação contínua, folha de pagamento e estrutura necessária para vínculo permanente. A solução contratual possibilita flexibilidade na alocação do profissional conforme a demanda real, evitando custos fixos desnecessários e promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

Além disso, a adoção dessa solução contribui para a redução de gastos decorrentes de remoções, encaminhamentos ou repesamento de cirurgias, garantindo maior eficiência operacional e otimização do orçamento destinado à saúde. Assim, a contratação se justifica por atender de maneira equilibrada aos critérios técnicos e econômicos, assegurando a continuidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços prestados à população.

7. RESPONSÁVEIS


BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPI:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 17 de novembro de 2025

KALLIL DAHER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



COTAÇÃO DE PREÇO

Empresa: FORTUCI MEDICINA LTDA CNPJ: 33.604.170/0001-34

Endereço: Rua José Campomizzi N° 160

Bairro: Centro Cidade: Ubá UF: MG

Telefone: (32) 98879-0508 e-mail: fortucimedicina@yahoo.com

Serviços	Periodicidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Doros do Turvo MG.	Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado.	12 (doze) meses	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	Atendimento de 10 (10) dez consultas médicas em clínica médica ou hospital especializados.	12 (doze) meses	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
			Valor Total R\$ 60.000,00		

Ubá, 26 de novembro de 2025.

Matheus Gerson Fortuci Lopes

Assinatura

33604170/0001-34

Fortuci Medicina Ltda.

Rua José Campomizzi, 160 - Centro

CEP 36500-104

Ubá - MG



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



COTAÇÃO DE PREÇO

Profissional: CAROLINA SOTTO-MAIOR POSSANI GATO

CPF: 113.947.237-25

Endereço: Avenida Santos Dumont, Nº33/302.

Bairro: Centro Cidade: UBÁ UF: MG

Telefone: (22) 99211-6774 e-mail: carol-rezende@hotmail.com

Serviços	Periodicidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG.	Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado.	12 (doze) meses	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	Atendimento de 10 (10) dez consultas médicas em clínica médica ou hospital especializados.	12 (doze) meses	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
			Valor Total R\$ 120.000,00		

Ubá, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente por:

CAROLINA REZENDE SOTTO MAIOR
113.947.237-25
2025-11-30T09:34:35.773132

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAIS DE DORES DO TURVO - MG

Departamento de Compras e Licitações



PESQUISA DE MERCADO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo nº : 40 - 2024

De : PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO (AREADO)

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ANIMAIS
Objeto : DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE RUA

Natureza do Objeto : Compras e outros serviços

Modalidade : Pregão eletrônico

Tipo Licitação : Registro de Preços

Processo por Lote : Não

Critério Desempate : Sim

Regime Execução : Menor Preço

Destinação Exclusiva ME / EPP : Não

Prazo Execução : -

Cláusula Prorrogação : Menor Preço

Subcontratação : Não

Forma Pagto : -

Critério Aceitabilidade : Não

Data Homologação : 08/04/2024

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

Produto : 105629-CIRURGIAS EM GERAL

QTD Licitada (Unid.): 45.0000 (UN)

Vir. Unitário Julgado : 2000.00

Dt. Cotação : 25/03/2024

Classificação : 1º

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR

Nome / Razão Social : FRANCINE CRISTINE FERREIRA BORGES E CIA LTDA

CPF / CNPJ : 36091059000180

Responsável pela Cotação (Carimbo e Assinatura)

Cotação realizada em 03/12/2025 às 12:35:53



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



COTAÇÃO DE PREÇO

Empresa: HENRIQUE ANDRADE DE ALMEIDA E CIA LTDA

CNPJ:24.665.003/0001-02

Endereço: Rua Padre Gailhac Nº 40 Sala: 101 / 102 / 106 / 203

Bairro: Centro Cidade: Ubá UF: MG

Telefone: (32) 99985-0392 e-mail: macaneschi@superig.com.br

Serviços	Periodicidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Doros do Turvo MG.	Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado.	12 (doze) meses	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
	Atendimento de 10 (10) dez consultas médicas em clínica médica ou hospital especializados.	12 (doze) meses	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
			Valor Total R\$ 72.000,00		

Ubá, 28 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA FARIA MORDIRA
Data: 05/12/2025 13:20:31 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAIS DE DORES DO TURVO - MG

Departamento de Compras e Licitações



PESQUISA DE MERCADO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo nº : 78 - 2023

De : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA (CHÁCARA)

Objeto : Contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de plantões médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, farmacêuticos e fisioterapeuta na Unidade Básica de Saúde-UBS de Chácara-MG.

Natureza do Objeto : Compras e outros serviços

Modalidade : Pregão presencial

Tipo Licitação : Registro de Preços

Processo por Lote : Sim

Critério Desempate : Não

Regime Execução : Menor Preço

Destinação Exclusiva ME / EPP : Não

Prazo Execução : -

Cláusula Prorrogação : Menor Preço

Subcontratação : Não

Forma Pagto. : -

Critério Aceitabilidade : Não

Data Homologação : 02/06/2023

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

Produto : 200006100837023-Prestação de serviços - medico especialista com carga horária de 12 horas/dia de segunda a domingo - MESES

QTD Licitada (Unid.): 6480.0000 (MES)

Vir. Unitário Julgado : 119.52

Dt. Cotação : 02/06/2023

Classificação : 1º

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR

Nome / Razão Social : PRC SOLUCOES E SAUDE LTDA

CPF / CNPJ : 39906383000105

Responsável pela Cotação (Carimbo e Assinatura)

Cotação realizada em 03/12/2025 às 12:31:53

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 220, conforme dotação(ões) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADES MEDICAS E POSTOS DE SAUDE

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0210.2.0059	1.500.000	Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde	R\$ 96.780,96
TOTAL			R\$ 96.780,96

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Dores do Turvo, 03/12/2025


DOUGLAS VIEIRA DA SILVA
CONTADOR





DECLARAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Declaro que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA DE CIRURGIÃO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS E ATENDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, COM DEMANDAS ESTABELECIDAS PELO COORDENADOR DE SAÚDE OU PREVIAMENTE AGENDADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.

Dores do Turvo, 03 de Dezembro de 2025.



Marcelo Lara Goulart
TESOUREIRO(A)

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0220/2025

Data: 26/11/2025 Validade: 31/12/2025

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: MAURO LUCIO MARQUES DA CRUZ

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA DE CIRURGIÃO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS E ATENDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, COM DEMANDAS ESTABELECIDAS PELO COORDENADOR DE SAÚDE OU PREVIAMENTE AGENDADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio	
					Val. Unitário	Val. Total
001	661	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MÉDICO	UN	120	139,84	16.780,80
002	662	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48	1.666,67	80.000,16
Total ==>						96.780,96

Fornecedores

FORTUCI MEDICINA LTDA - CNPJ: 33.604.170/0001-34

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	661	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MÉDICO	UN	120	100,00	12.000,00
002	662	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48	1.000,00	48.000,00
Total ==>						60.000,00

CAROLINA SOTTO-MAIOR POSSANI GATO - CPF: 113.947.237-25

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	661	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MÉDICO	UN	120	200,00	24.000,00
002	662	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48	2.000,00	96.000,00
Total ==>						120.000,00

PRC SOLUCOES E SAUDE LTDA - CNPJ: 39.906.383/0001-05

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	661	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MÉDICO	UN	120	119,52	14.342,40
002	662	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48	0,00	0,00
Total ==>						14.342,40



☒ Menor Preço ☐ Não Cotado

FRANCINE CRISTINE FERREIRA BORGES E CIA LTDA - CNPJ: 36.091.059/0001-80

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	661	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO	UN	120	0,00	0,00
002	662	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48	2.000,00	96.000,00
Total ==>						96.000,00



Apuração

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0220/2025

Data: 26/11/2025 Validade: 31/12/2025

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: MAURO LUCIO MARQUES DA CRUZ

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA DE CIRURGIÃO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS E ATENDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, COM DEMANDAS ESTABELECIDAS PELO COORDENADOR DE SAÚDE OU PREVIAMENTE AGENDADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.

Uso privado Eneke

Itens							
Nº Item	Cód.	Descrição		UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	661	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO		UN	120.00	139.84	16,780.80
		Fornecedor			-	-	-
		FORTUCI MEDICINA LTDA			120.00	100.00	12,000.00
		PRC SOLUCOES E SAUDE LTDA			120.00	119.52	14,342.40
		CAROLINA SOTTO-MAIOR POSSANI GATO			120.00	200.00	24,000.00
Nº Item	Cód.	Descrição		UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
2	662	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS		UN	48.00	1,666.67	80,000.16
		Fornecedor			-	-	-
		FORTUCI MEDICINA LTDA			48.00	1,000.00	48,000.00
		CAROLINA SOTTO-MAIOR POSSANI GATO			48.00	2,000.00	96,000.00
		FRANCINE CRISTINE FERREIRA BORGES E CIA LTDA			48.00	2,000.00	96,000.00





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



MEMORANDO INTERNO.

De: Setor de Licitações.

Para: Serviço Municipal da Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo administrativo, cujo objetivo refere-se à Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG onde, será 04 (quatro) cirurgias por mês, com remuneração de no máximo R\$ 6.666,68 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais onde cada uma terá o custo de no máximo R\$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e 10 (dez) consultas cirúrgicas com remuneração de no máximo R\$ 1.398,40 (mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) mensais onde, cada uma terá o custo de no máximo R\$ 139,84 (cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), valor que é compatível com o praticado no mercado local e regional, para os serviços em referência, conforme discriminado na requisição da Secretaria de Saúde, solicito realização de bloqueio orçamentário, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro da referida despesa, estimada em R\$ 96.780,96 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), para o exercício de 2026.

Município de Dolores do Turvo/MG, 03 de dezembro de 2025.


LUCAS FERREIRA TEIXEIRA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dolores do Turvo/MG e na forma da Lei, **defiro a abertura do Processo administrativo** para o Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgia geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG onde, será 04 (quatro) cirurgias por mês, com remuneração de no máximo R\$ 6.666,68 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais onde cada uma terá o custo de no máximo R\$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e 10 (dez) consultas cirúrgicas com remuneração de no máximo R\$ 1.398,40 (mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) mensais onde, cada uma terá o custo de no máximo R\$ 139,84 (cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), condicionando-o à existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira, bem como, ainda, declaro para todos os efeitos legais, que a despesa objeto da abertura deste Processo atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Dolores do Turvo, 08 de janeiro de 2026

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Dolores do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 112.550.456-04 e RG nº MG- 16859551 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Srª. Maria Andréa de Souza**, portador do CPF nº 090.171.696-05 e RG nº MG 15.405.527.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dolores do Turvo, Minas Gerais, 05 de Janeiro de 2026.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal

KALLIL
DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600
921600

Assinado de forma digital por KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Dados: 2026.01.05 14:38:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Fernandes de Faria nº 55, nesta cidade, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Samuel Abraão Pires, Agente de Contratação.

Samuel Abraão Pires
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 004/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG.

Valor total estimado: R\$ 96.780,96 (noventa e seis mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2026.

Dotação orçamentária: 10.302.002.2.0044.3.3.90.39

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



JUSTIFICATIVA CREDENCIAMENTO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG.

A modalidade presencial conforme disposto no Art 17º da Lei 14133/2021, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa – se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediato durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução nos preços em vista da interação do proponente com os licitantes.

Imperioso destacar que, muito a lei contempla preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termos do Art 75, II da Lei 14133/2021.

A Lei 14133/2021 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico e não sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma, conforme Decreto municipal 003/2025, optamos pela forma presencial visto que, além de prático, fácil e acessível, atinge seu fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a selecionar a proposta mais vantajosa mediante sessão pública por mérito de propostas de preços escritos e lances verbais, sendo os certames gravados e, as mídias com o conteúdo das gravações serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

Dolores do Turvo, 08 de janeiro de 2026.


Samuel Abraão Pires
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Edital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato Presencial na sede da Prefeitura Municipal - Setor de Licitações.

Período: 16/01/2026 a 31/12/2026.

Horário: 07:00 as 10:30 e de 12:00 as 15:30

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Justificativa Presencial: A utilização da forma presencial no presente se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Dores do Turvo MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A modalidade presencial conforme disposto no Art 17º e 2º da Lei 14133/2021, se justifica pela celeridade na contratação, visto que permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Dentre as diversas vantagens da modalidade presencial sobre o eletrônico, frisa – se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediato e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução nos preços em vista da interação com os licitantes.

Imperiosos destacar que, muito a lei contempla preferencialmente a modalidade, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termos do Art 75, II da lei 14133/2021.

A lei 14133/2021 estabelece preferencialmente a licitação eletrônica e não sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade presencial. Dessa forma, conforme Decreto municipal 003/20205, optamos pela forma presencial visto que, além de prático, fácil e acessível, atinge seu fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a selecionar a proposta mais vantajosa mediante sessão pública por mérito de propostas de preços escritos e lances verbais, sendo os certames gravados e, as mídias com o conteúdo das gravações serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



01 – PREÂMBULO

1.1 O município de Dorés do Turvo MG, inscrito no CNPJ nº 18.128.249/0001-42, localizado na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55 Centro, em Dorés do Turvo MG através do Agente de Contratações nomeado pela Portaria 001/2026, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe na sede da Prefeitura Municipal - Setor de Licitações de forma exclusiva pelo método presencial, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Samuel Abraão Pires – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pela Portaria 001/2026 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:
Site oficial do município de Dorés do Turvo MG: www.doresdoturvo.mg.gov.br

Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br

Poderá ser solicitado via email licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

1.4 E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.6 A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: Prestação de serviços médicos especializados de cirurgia geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dorés do Turvo MG.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório todas as Físicas ou Jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

04 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - O envelope “**Documentação**” deverá ser indevassável, devidamente lacrados e protocolados no setor de Licitações da prefeitura Municipal. O envelope deve conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG
ENDEREÇO RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55, CENTRO.
ENVELOPE Nº 01 “**DOCUMENTAÇÃO**”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026
Nome/Razão Social:

05– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O art. 162 da Lei Federal 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Neste contexto, deverá exigida para a habilitação do licitante a documentação referenciada no item 11 do Termo de Referência:

06- DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

6.2. O Município de Dores do Turvo, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.3 O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



07- DAS SANÇÕES

7.1 O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

7.2. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- c. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Dorés do Turvo por até 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade.

7.3 Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

08- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

09- DA RESPONSABILIDADE

9.1 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Dorés do Turvo, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

9.2 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Dorés do Turvo, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

9.3 São de responsabilidade da contratante demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal - Setor de Licitações no período do credenciamento em envelopes devidamente lacrados.

10.2 O município convocará o credenciado selecionado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e- mail ou outro meio de comunicação;

10.3 O contrato de credenciamento poderá ser enviado ao candidato selecionado por email ou outro meio de comunicação, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado: manual, certificado digital ou GOV.

10.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no Diário Oficial do Município.

10.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia do município.

10.7 A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

10.8 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.9 O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@dorestdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



10.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

OBS: A critério e conveniência da Administração Pública, o contrato poderá ser assinado pelo credenciado, na sede da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo, sita a Rua Paulo Fernandes de Faria, 55 centro, nesta cidade.

11 - DOS RECURSOS

11 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente por email, correio ou protocolo presencial nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12 A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13 O valor constante do Termo de referência, foram fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2 Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo- MG.

14.3 Iniciar os atendimentos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, quinzenalmente ou sempre que convocado para tal pela Secretaria de Saúde.

14.4 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

14.5 Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

14.6 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

14.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Município de Dolores do Turvo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 É facultado ao Município de Dolores do Turvo, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

15.3 O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Dolores do Turvo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

15.4 O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



15.5 Em caso de atraso na prestação, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

15.6 A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

15.7 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Dorel do Turvo, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

15.8 Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

15.9 A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

15.10 As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada da secretaria.

16- DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

ANEXO III - Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Dorel do Turvo /MG.

ANEXO IV –Ficha Cadastral

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Dorel do Turvo, no endereço eletrônico www.doresdoturvo.mg.gov.br. e www.pncpgov.br.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Frimino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DORES DO TURVO/MG, 12 de janeiro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

01 - OBJETO: Credenciamento para Prestação de serviços médicos especializados de cirurgia geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG.

02 - JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral torna-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento ofertado à população do Município de Dolores do Turvo – MG. A demanda por consultas e procedimentos cirúrgicos tem se mostrado crescente, exigindo a presença de profissional habilitado para realizar avaliações, diagnósticos, intervenções cirúrgicas e acompanhamento clínico, garantindo agilidade e resolutividade aos casos.

Além disso, o município não dispõe de profissionais suficientes em seu quadro efetivo para suprir as necessidades da área cirúrgica, tornando imprescindível a contratação de especialista para atender às solicitações do Coordenador de Saúde e aos agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa evitar interrupções nos serviços essenciais, reduzir filas de espera, proporcionar maior segurança aos pacientes e melhorar a eficiência do sistema público de saúde local.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas assistenciais da população, assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de saúde e cumprir as responsabilidades constitucionais do Município na promoção e garantia do acesso aos serviços de saúde.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO	UN	120	139.84	16.780,80
002	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48	1666.67	80.000,16

Essa ação está alinhada com os objetivos de aprimoramento da saúde pública local e com as metas do município para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

03 - ESPECIFICAÇÕES:

DOS CRITÉRIOS E DA SELEÇÃO

1. O CREDENCIAMENTO consistirá em 1 (uma) etapa, com apresentação dos documentos constantes neste edital, classificando os inscritos na seguinte ordem que se segue:

1.1. Classificação dos inscritos por número de inscrição.

1.2. Caso chegue mais de um licitante ao mesmo tempo, será feito o cadastro em conformidade com a



data de nascimento (dos mais velhos para mais novos).

1.3. Vagas: Credenciamento apenas para 01 (uma) vaga para os dois itens.

1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;
- b) Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; e
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Dorés do Turvo- MG.
- b) Iniciar os atendimentos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, quinzenalmente ou sempre que convocado para tal pela Secretaria de Saúde.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- g) A prestação de serviços que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021.
- h) Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado por conta do contratado.
- i) Atendimento de 10 (dez) consultas médicas em clínica médica ou hospital especializado por conta do contratado.
- j) Todas as despesas com hospitais e clínicas para realização de cirurgia por conta do contratado.
- k) Consultas serão agendadas conforme demanda da Secretaria de Saúde e encaminhamento médico com despesas de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada.
- l) Sera realizado cirurgias gerais como: Colicistectomia; Herniorrafia; Hemorroidectomia; Histerectomia; Ooforectomia; Laqueadura;

3- PERÍODO DE VIGÊNCIA:

Da assinatura ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do credenciamento será a SR^a. Bethania Marotta Fernandes – Secretaria de Saude do município de Dorés do Turvo /MG, para realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, podendo ser substituído durante a vigência do Credenciamento por outro servidor designado, a critério da administração.



5- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pedido encontra previsão orçamentária através das dotações nº:
10.302.002.2.0044.3.3.90.39

6- DO PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados com depósito/transferecia em conta CNPJ do contratado.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

7- HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

1. registro comercial no caso de firma individual;
2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. RG e CPF de todos os sócios da empresa.

- DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO- FINANCEIRA E TÉCNICA

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

I- Regularidade Fiscal

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e a dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da **licitante**;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

II- Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



III-Regularidade Econômico/Financeira

a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias, se outro prazo não constar no documento.

É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

IV – Capacidade Técnica:

- a) Certidão de regularização do CRM do profissional;
- b) Certificado de Graduação;
- c) Certificado de residência ou certificado de especialização na área objeto do credenciamento ou certificado de CBC.

V - Declarações:

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ;

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL

8. Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação”.

Dores do Turvo MG, 12 de janeiro de 2026.


Bethania Marotta Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II - MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXX, de conformidade com o processo de Credenciamento xxxxxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Credenciamento para Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 (descrição dos serviços credenciados)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente todo dia 15 (quinze) do mês mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

4.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente todavia, apenas quando iniciar os trabalhos.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

4.3. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.302.002.2.0044.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente termo de credenciamento terá validade da data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO



7.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- i) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.2 Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

8.3 O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;
- b. Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- c. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; e
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Dorés do Turvo- MG.
- b) Iniciar os atendimentos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexistência, sempre que convocado para tal pela Secretaria de Saúde.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- g) A prestação de serviços que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021.
- h) Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado por conta do contratado.
- i) Atendimento de 10 (dez) consultas médicas em clínica médica ou hospital especializado por conta do contratado.
- j) Todas as despesas com hospitais e clínicas para realização de cirurgia por conta do contratado.
- k) Consultas serão agendadas conforme demanda da Secretaria de Saúde e encaminhamento médico com despesas de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada.
- l) Sera realizado cirurgias gerais como: Colicistectomia; Herniorrafia; Hemorroidectomia; Histerectomia; Ooforectomia; Laqueadura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Dorés do Turvo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dorés do Turvo MG _____ de _____ 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01 _____ CPF _____
02 _____ CPF _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE COMPROMETEU A REALIZAR, CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços de _____ para Município de Dolores do Turvo, pelos preços estipulados na no termo de referencia, bem como também, me comprometo a realizar todos os serviços credenciados constantes no Anexo I do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026, solicitados pelo mesmo.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FÁRIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

**ANEXO IV - MODELO DE FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA COM ITENS
CREDENCIADOS**

Razão Social: CNPJ

Endereço:

Responsável: RG:

Nacionalidade: Natural:

Estado Civil: Data de Nascimento:

End do responsável:

Tel.:

Itens Credenciados:

Item	Descrição

Nº Conta Bancária: Nº Agência:

Local e data.

Assinatura do
Representante



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG.

Data: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados na área de Cirurgia Geral, abrangendo a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos clínico-cirúrgicos conforme a demanda apresentada. As atividades serão executadas pelo profissional cirurgião geral, de acordo com as solicitações do Coordenador de Saúde ou mediante agendamentos prévios efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Turvo – MG.

Os serviços deverão ser prestados com rigor técnico, ética profissional e observância às normas de saúde vigentes, assegurando qualidade, segurança e acolhimento aos pacientes atendidos. O profissional compromete-se a realizar avaliações, emitir pareceres, executar cirurgias, acompanhar a evolução dos casos e cumprir a programação estabelecida pelo Município, garantindo a continuidade e eficiência do atendimento à população.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30 de janeiro de 2026 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, envolvendo a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos médico-cirúrgicos conforme demandas definidas pelo Coordenador de Saúde ou previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dorés do Turvo – MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral torna-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento ofertado à população do Município de Dorés do Turvo – MG. A demanda por consultas e procedimentos cirúrgicos tem se mostrado crescente, exigindo a presença de profissional habilitado para realizar avaliações, diagnósticos, intervenções cirúrgicas e acompanhamento clínico, garantindo agilidade e resolutividade aos casos.

Além disso, o município não dispõe de profissionais suficientes em seu quadro efetivo para suprir as necessidades da área cirúrgica, tornando imprescindível a contratação de especialista para atender às solicitações do Coordenador de Saúde e aos agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa evitar interrupções nos serviços essenciais, reduzir filas de espera, proporcionar maior segurança aos pacientes e melhorar a eficiência do sistema público de saúde local.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas assistenciais da população, assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de saúde e cumprir as responsabilidades constitucionais do Município na promoção e garantia do acesso aos serviços de saúde.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3-MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade
001	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO	UN	120
002	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

BETHÂNIA MAROTTA FERNADES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG.

Dolores do Turvo MG, 17 de novembro de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, envolvendo a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos médico-cirúrgicos conforme demandas definidas pelo Coordenador de Saúde ou previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Doros do Turvo – MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral é necessária para atender de forma adequada e contínua a demanda de atendimentos cirúrgicos e clínico-cirúrgicos no Município de Doros do Turvo – MG. Considerando o aumento das solicitações por avaliações, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento de pacientes, bem como a inexistência de profissionais suficientes no quadro municipal para suprir tais necessidades, torna-se imprescindível a disponibilização de cirurgia geral para execução dessas atividades.

A presença do profissional permitirá maior agilidade no diagnóstico e tratamento, reduzirá o tempo de espera por cirurgias e garantirá atendimento resolutivo, conforme demandas definidas pelo Coordenador de Saúde ou previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral atende a uma necessidade estratégica do Município de Doros do Turvo – MG, visando garantir a oferta contínua e eficiente de atendimentos e procedimentos cirúrgicos à população. A manutenção desse serviço é essencial para o funcionamento regular da rede municipal de saúde, contribuindo diretamente para a redução de filas, melhoria dos indicadores assistenciais e ampliação da capacidade de resposta do sistema de saúde local.

A inexistência de profissionais suficientes no quadro permanente do município compromete a prestação desse serviço essencial, impactando negativamente o atendimento aos cidadãos e a



execução das políticas públicas de saúde. Assim, a contratação de um cirurgião geral configura-se como medida necessária para assegurar a continuidade das atividades, otimizar recursos, cumprir metas assistenciais e garantir a efetividade dos serviços ofertados à comunidade.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade
001	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO	UN	120
002	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais viável para atender às demandas assistenciais do Município de Dolores do Turvo – MG. Do ponto de vista técnico, a execução de procedimentos cirúrgicos e atendimentos clínico-cirúrgicos exige profissional habilitado, com formação específica e experiência comprovada, garantindo segurança, qualidade e resolutividade no atendimento aos pacientes. A terceirização desse serviço permite acesso imediato a expertise especializada, suprimindo lacunas existentes no quadro funcional do município.

Sob o aspecto econômico, a contratação de serviços mediante prestação especializada mostra-se mais vantajosa do que a criação ou manutenção de cargo efetivo, considerando os custos associados a encargos trabalhistas, capacitação contínua, folha de pagamento e estrutura necessária para vínculo permanente. A solução contratual possibilita flexibilidade na alocação do profissional conforme a demanda real, evitando custos fixos desnecessários e promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

Além disso, a adoção dessa solução contribui para a redução de gastos decorrentes de remoções, encaminhamentos ou repesamento de cirurgias, garantindo maior eficiência operacional e otimização do orçamento destinado à saúde. Assim, a contratação se justifica por atender de maneira equilibrada aos critérios técnicos e econômicos, assegurando a continuidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços prestados à população.

7. RESPONSÁVEIS


BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



B. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 17 de novembro de 2025

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos a presente Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026
NEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026
para apreciação e emissão de Parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dolores do Turvo, 12 de janeiro de 2026.

Kallil Dahier Morcira Cunha
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART 74, 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo/MG.

I. RELATÓRIO

Submeteu-se a esta Assessoria a minuta de instauração de procedimento de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo MG.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Regime jurídico aplicável e finalidade do parecer preliminar.

As contratações públicas devem observar os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e a regra geral de contratação mediante procedimento previamente definido e transparente.

O procedimento ora analisado é regido, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações (art. 78, inciso I), disciplinando-o em seu art. 79. No âmbito federal, há regulamentação pelo Decreto nº 11.878/2024 que, embora dirigido à Administração Pública federal, pode ser utilizado como referência técnica de boas práticas (conteúdo mínimo do edital, regras de distribuição de demanda, descredenciamento etc.), sem prejuízo da autonomia municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Este parecer é preliminar, voltado à verificação da adequação jurídica do modelo credenciamento e dos pressupostos mínimos que devem integrar a fase interna, sem substituir a análise técnica (saúde/gestão) nem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor.

II.II. Do credenciamento como procedimento auxiliar e sua aderência ao objeto

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar, apto a organizar um chamamento público para formar um rol de interessados habilitados a contratar com a Administração, quando presentes as hipóteses legais e a estruturação adequada do edital, nos termos do art. 78 e art. 79.

O art. 79 descreve hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado, destacando-se, para o caso concreto, a hipótese paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sem restringir a um único prestador, desde que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam credenciados.

A contratação, a contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas assistenciais da população, assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de saúde e cumprir as responsabilidades constitucionais do Município na promoção e garantia do acesso aos serviços de saúde.

Atendidos tais pressupostos, o credenciamento mostra-se juridicamente adequado e coerente com a finalidade pública de garantir continuidade e regularidade do serviço de saúde.

II.III. Relação com a inexigibilidade e forma de contratação

A Lei nº 14.133/2021 contempla a possibilidade de inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, o que reforça a lógica de inviabilidade de competição típica, pois não se busca escolher um único contratado, mas credenciar todos os aptos, sob condições uniformes.

Recomenda-se que o processo deixe claro o chamamento público como procedimento estruturante e a formalização das contratações decorrentes (termo de credenciamento, contrato ou ordem de serviço, conforme desenho adotado), sempre com motivação, dotação orçamentária e gestão e fiscalização do ajuste.



II.IV. Requisitos mínimos recomendáveis ao edital e à fase interna

Para que o credenciamento seja juridicamente seguro, recomenda-se que o processo contenha e/ou o edital preveja, de forma expressa, condições padronizadas de contratação, com definição objetiva do objeto, que no presente caso são clínicos gerais e médicos plantonistas, local de prestação, carga horária, metas e entregáveis, forma de registro e comprovação, obrigações assistenciais, sigilo e aspectos de proteção de dados quando aplicável, insumos fornecidos pelo Município etc.

Também é indispensável estabelecer critérios objetivos de distribuição de demanda, como convocação e escala, com regras impessoais para escolha das cirurgias, na forma de rodízio, ordem de credenciamento, sorteio, escala pré-definida ou outro método objetivo, com transparência e registro.

Pode se observar que o instrumento convocatório do processo tratou de definir os requisitos de habilitação e qualificação técnica compatíveis, exigindo documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e comprovação de capacidade técnica, além de regras claras de que a execução ocorrerá por médico devidamente inscrito no CRM, com disciplina de substituições e responsabilidade.

Para além, ainda disciplinou a vedação ou limites à execução por terceiros (subcontratação), quando for o caso, e responsabilização, bem como indicar vigência do credenciamento e possibilidade de ingresso contínuo (credenciamento aberto durante sua vigência), com prazos e forma de apresentação de documentos.

Por fim, deve trazer a previsão de gestão e fiscalização, com indicação formal de fiscal e gestor, rotinas de medição, liquidação e pagamento, com critérios verificáveis, além das peças mínimas de planejamento da fase interna, como justificativa de necessidade, termo de referência, estimativa de despesa e adequação orçamentária, minuta de edital e minuta do instrumento contratual ou termo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à adoção do credenciamento para o objeto descrito, por encontrar amparo na Lei Federal nº 14.133/2021. Condiciono, contudo, a conclusão pela regularidade à adoção e checagem das seguintes providências descritas na presente peça, e compatibilizando seus efeitos com o modelo de contratação por pessoa jurídica;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Turvo/MG, 15 de janeiro de 2026.


Washington Luiz Sudré Silva Junior

Assessor Jurídico
OAB/MG nº 213.207



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

CREDENCIAMENTO 001/2026

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO** torna público que promoverá Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG a partir de 16/01/2026 no horário de 07:00 as 10:30 e de 12:00 as 15:30, na Rua Paulo Fernandes de Faria nº 55, em Dores do Turvo/MG, em sessão pública, na forma da Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações. O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Dores do Turvo. Mais informações pelo telefone (32) 3576-1130 a partir das 10h00min ou pelo e-mail: licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

Dores do Turvo, 15 de janeiro de 2026.



Samuel Abraão Pires
Agente de Contratação

CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que o instrumento convocatório referente ao Processo nº 004/2026, modalidade Inexigibilidade nº 001/2026, Credenciamento 001/2026, foi publicado e afixado na íntegra no Quadro de Avisos do Município, nesta data. Por ser verdade firmo o presente.

Dores do Turvo, 15 de janeiro de 2026


Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro

Home > Editais

Editais de Chamamento Público nº 4/2026

Última atualização 15/01/2026



Local: Dores do Turvo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE DORES DO TURVO **Unidade compradora:** 1 - Secretaria

Modalidade de contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 78, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 16/01/2026 07:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2026 15:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18128249000142-1-000002/2026 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Objeto:

Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados de cirurgia geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela secretaria de saúde do Município de Dores do Turvo MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 98.780,36

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO	120	R\$ 129,84	R\$ 16.780,80	
2	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	48	R\$ 1.686,67	R\$ 80.000,16	

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Região: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos assumidos pelo nível diploma.

É perito pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção desta legal, homologada pelos indicados e sempre o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalnacionalcontratacoes.gov.br>

0800.278.12.01

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1318

quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, PROCESSO Nº 004/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026. CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dorés do Turvo MG. Cadastro a partir de 16/01/2026 no horário de 07:00 as 10:30 e de 12:00 as 15:30. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dorés do Turvo, 15/01/2026. Samuel Abraão Pires – Agente de Contratação

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA). (...) – CONCLUSÃO: Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada por ILG COMERCIAL LTDA e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições do edital quanto: (a) à apresentação da proposta com duas casas decimais; e (b) ao prazo de entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do empenho/ordem de fornecimento. Dorés do Turvo MG 15 de janeiro de 2026. Samuel Abraão Pires – Agente de Contratação

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Homologação PROCESSO Nº003/2026. Dispensa Nº001/2026. Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, mediante execução parcelada conforme demanda regulada pelo Município e disponibilidade da rede credenciada do SIMSAÚDE. Empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIAO – SIMSAUDE. Valor total estimado R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Data da Assinatura 09 de janeiro de 2026. Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato CONTRATO Nº 018/2026 PROCESSO Nº003/2026. Dispensa Nº001/2026. Objeto Prestação de serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, mediante execução parcelada conforme demanda regulada pelo Município e disponibilidade da rede credenciada do SIMSAÚDE. O valor total estimado R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Data da Assinatura 09 de janeiro de 2026. Vigência: 09/01/2026 a 31/12/2026. Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato CONTRATO Nº 019/2026 .Objeto: Contrato de rateio para repasse de recursos financeiros ao SIMSAÚDE. Valor Total R\$78.000,00(setenta e oito mil reais). Data da Assinatura 09 de janeiro de 2026. Vigência: 09/01/2026 a 31/12/2026. Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 035 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Dorés do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 112.550.456-04 e RG nº MG- 16859551 em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Srª. Maria Andréa de Souza**, portador do CPF nº 090.171.696-05 e RG nº MG 15.405.527.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dorés do Turvo, Minas Gerais, 16 de Janeiro de 2026.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FORTUCI MEDICINA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J192753760923

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

UBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Maio 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211346883 em 13/05/2019 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 192038184 - 13/05/2019. Autenticação: 1A51D7E9441E57C4EEF073F34DF7CB4F93F4F97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.818-4 e o código de segurança uNxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/203.818-4	J192753760923	13/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.637.596-67	MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211346883 em 13/05/2019 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 192038184 - 13/05/2019. Autenticação: 1A51D7E9441E57C4EEF073F34DF7CB4F93F4F97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.818-4 e o código de segurança uNxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL
AUTENTICAÇÃO DIGITAL

pág. 2/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FORTUCI MEDICINA LTDA



1. FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 235.593.496-72, documento de identidade 895.882, SSP, PR, com domicílio / residência a RUA JOSE CAMPOMIZZI, número 160, bairro / distrito CENTRO, município UBA - MINAS GERAIS, CEP 36.500-104 e

2. MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Solteiro, data de nascimento 25/03/1987, nº do CPF 015.637.596-67, documento de identidade M-10.700.487, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JOSE CAMPOMIZZI, número 160, bairro / distrito CENTRO, município UBA - MINAS GERAIS, CEP 36.500-104.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de FORTUCI MEDICINA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA JOSE CAMPOMIZZI, número 160, bairro / distrito CENTRO, município UBA - MG, CEP 36.500-104.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 08/05/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES	50	50,00
MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES	4.950	4.950,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J192753760923



MG13830209

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211346883 em 13/05/2019 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 192038184 - 13/05/2019. Autenticação: 1A51D7E9441E57C4EEF073F34DF7CB4F93F4F97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.818-4 e o código de segurança uNxg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JOSE DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 3/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FORTUCI MEDICINA LTDA



Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de UBA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

UBA, 8 de Maio de 2019.

FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES

Sócio

MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J192753760923



MG13830209

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211346883 em 13/05/2019 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 192038184 - 13/05/2019. Autenticação: 1A51D7E9441E57C4EEF073F34DF7CB4F93F4F97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.818-4 e o código de segurança uNxg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 4/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FORTUCI MEDICINA LTDA

LARISSA DO VALE BRUM
OAB/MG:183.898



MÓDULO INTEGRADOR: 15 J192753780923



MG13830209

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211346883 em 13/05/2019 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 192038184 - 13/05/2019. Autenticação: 1A51D7E9441E57C4EEF073F34DF7CB4F93F4F97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.818-4 e o código de segurança uNxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/203.818-4	J192753760923	13/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
235.593.496-72	FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES
071.379.356-21	LARISSA DO VALE BRUM
015.637.596-67	MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211346883 em 13/05/2019 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 192038184 - 13/05/2019. Autenticação: 1A51D7E9441E57C4EEF073F34DF7CB4F93F4F97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.818-4 e o código de segurança uNxg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 19/203.818-4, em 13/05/2019 da empresa: FORTUCI MEDICINA LTDA, nire: 3121134688-3, foi deferido digitalmente sob o número 31211346883, em 13/05/2019, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.637.596-67	MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.593.496-72	FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES
015.637.596-67	MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES
071.379.356-21	LARISSA DO VALE BRUM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 13 de Maio de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211346883 em 13/05/2019 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 192038184 - 13/05/2019. Autenticação: 1A51D7E9441E57C4EEF073F34DF7CB4F93F4F97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.818-4 e o código de segurança uNxg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 13 de Maio de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211346883 em 13/05/2019 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 192038184 - 13/05/2019. Autenticação: 1A51D7E9441E57C4EEF073F34DF7CB4F93F4F97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.818-4 e o código de segurança uNxg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

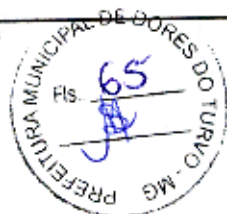
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211346883

Código da Natureza Jurídica

2062

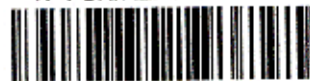
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **FORTUCI MEDICINA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000537233

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

UBA
Local

17 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7968029 em 18/08/2020 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 204961271 - 17/08/2020. Autenticação: 45CE6E19687F2C6CEECF16CFA7E99797CAE387E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/496.127-1 e o código de segurança SZ10 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/496.127-1	MGP2000537233	17/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
015.637.596-67	MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7968029 em 18/08/2020 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 204961271 - 17/08/2020. Autenticação: 45CE6E19687F2C6CEECECF16CFA7E99797CAE387E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/496.127-1 e o código de segurança SZt0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 2/9



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1ª Alteração Contratual

Dispõe sobre alteração do objetivo social e Consolidação do Contrato Social.

FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 895.882, expedida pela SSP/RP, CPF n. 235.593.496-72, residente e domiciliado na Rua José Campomizzi, n. 160 – Centro – Ubá/MG, CEP n. 36.500-104, nascido em Ubá/MG no dia 22/06/1953;

MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. MG-10.700.487, expedida pela SSP/MG e CPF n. 015.637.596-67, residente e domiciliada na Rua José Campomizzi, n. 160 – Centro – Ubá/MG, CEP n. 36.500-104, nascido em Visconde do Rio Branco/MG no dia 25/03/1987.

Sócios componentes da empresa **FORTUCI MEDICINA LTDA**, com sede na Rua José Campomizzi, n. 160 – Centro – Ubá/MG, CEP n. 36.500-104, inscrita no CNPJ sob o n. 33.604,170/0001-34 e Contrato Social arquivado na JUCEMG sob n. **31211346883** em **13/05/2019**, resolvem de comum acordo alterar o documento de constituição e o fazem mediante as seguintes condições:

I – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da empresa que antes era *prestação de serviços médicos* passa, com o arquivamento desde instrumento a ser a **prestação de serviços de assistência médica e cirúrgica (CNAE 8630-5/03 e CNAE 8630-5/01)**.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O Contrato Social é consolidado neste instrumento, com que passa vigorar com exclusividade, revogados todos os instrumentos anteriores, regendo a partir desta data pelas disposições que normatizam as Sociedades Limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/02), bem como pelas cláusulas e condições deste Contrato.

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 895.882, expedida pela SSP/RP, CPF n. 235.593.496-72, residente e domiciliado na Rua José Campomizzi, n. 160 – Centro – Ubá/MG, CEP n. 36.500-104, nascido em Ubá/MG no dia 22/06/1953;





MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. MG-10.700.487, expedida pela SSP/MG e CPF n. 015.637.596-67, residente e domiciliada na Rua José Campomizzi, n. 160 – Centro – Ubá/MG, CEP n. 36.500-104, nascido em Visconde do Rio Branco/MG no dia 25/03/1987.

PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE SOCIAL - A sociedade gira sob a denominação social de **FORTUCI MEDICINA LTDA.**

Sua sede social é na **Rua José Campomizzi, n. 160 – Centro – Ubá/MG, CEP n. 36.500-104.**

A sociedade tem como objetivo social a **prestação de serviços de assistência médica e cirúrgica (CNAE 8630-5/03 e CNAE 8630-5/01).**

SEGUNDA CLÁUSULA

CAPITAL SOCIAL - O capital social será de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), dividido em **5.000** (cinco mil) quotas no valor nominal de **R\$1,00** (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas entres os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	% PARTICIPAÇÃO
FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES	50	50,00	1,00
MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES	4.950	4.950,00	99,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

TERCEIRA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLÁUSULA

INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciará suas atividades em **08 de maio de 2019** e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA

TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS – As cotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá transferir suas quotas sem o consentimento expresso do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que divergir das deliberações ou das alterações contratuais ou que ainda pretender se afastar da sociedade, não poderá requerer sua dissolução, restando-lhe, apenas o direito de se retirar da sociedade mediante o reembolso de seu capital, o pagamento dos lucros e demais haveres que possuir na sociedade, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o firme propósito de se afastar da sociedade.



Parágrafo Único – O direito de preferência para a aquisição de quotas postas à venda por um dos sócios deve ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias pelo outro sócio, no percentual da cada participação.

SEXTA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES**, que terá poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando exclusivamente em negócios e operações do objetivo social, sendo vedado o uso da denominação social em fianças, saques, avais, endossos e semelhantes em benefício de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como assumir obrigações alheias aos objetivos sociais.

Para os atos a seguir, a sociedade terá que estar representada pela assinatura isolada do sócio administrador, sendo: **a)** na constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados de mandato, podendo haver mais de um procurador; **b)** ao alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e de direito a eles relativos, fixando e aceitando preços e forma de pagamento, recebendo e dando quitação, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo; **c)** ao contrair empréstimos de qualquer espécie em nome da sociedade; **d)** ao realizar qualquer negócio que represente obrigações para a sociedade, **e)** praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais, **f)** assinar documentos de rotinas administrativas, em repartições públicas de qualquer natureza, para assuntos trabalhistas e previdenciários, **g)** movimentação bancária e assinaturas de cheques de sua emissão.

Contudo, para praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais, assinar documentos de rotinas administrativas, em repartições públicas de qualquer natureza, para assuntos trabalhistas e previdenciários, a sociedade também se fará representada com a assinatura isolada do sócio administrador.

SÉTIMA CLÁUSULA

RETIRADA PRO-LABORE - Caberá somente o sócio **MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES** o direito a uma retirada mensal a título de pró labore, de uma importância variável e passiva de modificação independente de alteração contratual, obedecendo sempre os limites de disponibilidades da empresa.

OITAVA CLÁUSULA

LUCROS E PREJUÍZOS – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, apurando-se lucros ou prejuízos que serão repartidos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital subscrito e integralizado.

NONA CLÁUSULA

FILIAL - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.





DÉCIMA CLÁUSULA

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de retirada de sócios fica reservado aos demais o direito de preferência quanto a aquisição de quotas do capital, fazendo cessão das respectivas quotas assinando a competente alteração contratual com o pagamento do valor da alienação da participação societária acordada.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

REUNIÃO DOS SÓCIOS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

IMPEDIMENTOS - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade poderá ser dissolvida por mutuo consenso ou pelos casos previstos em Lei. A liquidação se processará por vontade unânime dos sócios, devendo ser nomeado um liquidante com poderes para processar a liquidação na forma das normas vigentes.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA

CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Contrato serão regidos pelas disposições gerais constantes da Legislação em vigor.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA

ELEIÇÃO DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados os sócios assinam este instrumento digitalmente.

Ubá/MG, 28 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES

MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/496.127-1	MGP2000537233	17/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
235.593.496-72	FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES
015.637.596-67	MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7968029 em 18/08/2020 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 204961271 - 17/08/2020. Autenticação: 45CE6E19687F2C6CEECECF16CFA7E99797CAE387E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/496.127-1 e o código de segurança SZt0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, de NIRE 3121134688-3 e protocolado sob o número 20/496.127-1 em 17/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7968029, em 18/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.637.596-67	MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.637.596-67	MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES
235.593.496-72	FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 18/08/2020, às 11:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/496.127-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7968029 em 18/08/2020 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire 31211346883 e protocolo 204961271 - 17/08/2020. Autenticação: 45CE6E19687F2C6CEECECF16CFA7E99797CAE387E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/496.127-1 e o código de segurança SZt0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de agosto de 2020



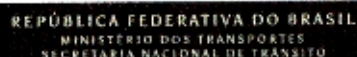
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7968029 em 18/08/2020 da Empresa FORTUCI MEDICINA LTDA, Nire/31211346883 e protocolo 204961271 - 17/08/2020. Autenticação: 45CE6E19687F2C6CEECF16CFA7E99797CAE387E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/496.127-1 e o código de segurança SZt0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



gov.br



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. 1. NAME & ADDRESS

MATEUS GRAVINA FORTUCCI LOPES

1ª FASE

01/05/2004

© 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687,

25.033.0982, VISCONDE DO RIO BRANCO, MG

© 2004 Blackwell Publishing Ltd

28/10/2024

48 546 550

7790/2015

• 477 •

1000

• DOC IDENTIDADE / C&A

MC10700487 SSP MG

— **2001** —

www.elsevier.com/locate/jmb

100

100

✓ RADICALISM

BRASILEIRO(A)

— FILIPINO

FERNANDO LUIZ FORTUCCI LOPES

MARIA ALICE LADORA GRAYNA LOPES

3. Assign the 30 MCATs.

9	10	11	12
A00			
A1			
A2			
B		ZC740/2039	
B1			
C			
C1			

© 12 OWEN ACCES



ASSIGNADO EXATAMENTE

EXPORTED BY FORM. 25 FORM 17

LECA

HEID HORTON, INC.

MINAS GERAIS[illegible]

I<BRA039165737<126<<<<<<<<<<
8703259M351027DBRA<<<<<<<<<<6
MATEUS<<GRAVINA<FORTUCI<LOPES<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
FERNANDO LUIZ FORTUCI
LOPES
CRM Nº
12681
DATA DE INSCRIÇÃO
26/05/1980
VIA
1
DATA DE NASCIMENTO
22/06/1953

Fernando Fortuci

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

SEBASTIAO PEREIRA LOPES

NEILA FORTUCI LOPES

NATURALIDADE

UBA-MG

RG

895.882/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO

08/10/1971

TÍTULO DE ELEITOR

016163320205

SEÇÃO

119

ZONA

275

CPF

23559349672

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BELO HORIZONTE-MG, 01/02/2010

CS Digital

[Assinatura]

1º VICE-PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.604.170/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2019
NOME EMPRESARIAL FORTUCI MEDICINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
RAZÃO SOCIAL R JOSE CAMPOMIZZI	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 36.500-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARISSA@LFMVALE.COM.BR		TELEFONE (32) 3532-4444
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2025 às 14:26:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORTUCI MEDICINA LTDA
CNPJ: 33.604.170/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:31 do dia 19/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2026.

Código de controle da certidão: **BFB2.274E.D355.A139**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/12/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/03/2026

NOME: FORTUCI MEDICINA LTDA

CNPJ/CPF: 33.604.170/0001-34

LOGRADOURO: RUA JOSE CAMPOMIZZI

NÚMERO: 160

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36500104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000949554373



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Procuradoria Geral do Município

Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá-MG, CEP:36.500-091



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

Destinação: NADA CONSTA
Nome / Razão Social: FORTUCI MEDICINA LTDA
CPF / CNPJ: 33.604.170/0001-34
Codigo do Contribuinte: FORTUCI MEDICINA LTDA
Endereço: RUA JOSE CAMPOMIZZI 160
Bairro: CENTRO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou

fiscal é ao mesmo atribuída.

Reservado o direito da Fazenda Pública de apurar, lançar e cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão, certifica-se que, não constam débitos, em relação ao contribuinte acima identificado.

A presente certidão refere-se, exclusivamente, à situação do contribuinte acima mencionado no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 19/12/2025

Início da validade: 19/12/2025

Válida até dia: 19/01/2026

Código de controle da certidão: 266659559236949
Número: 2025 / 17525

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ.
Endereço: <https://servicosuba.gov.br.cloud/certidao/>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.604.170/0001-34
Razão Social: FORTUCI MEDICINA LTDA
Endereço: R JOSE CAMPOMIZZI 160 / CENTRO / UBA / MG / 36500-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2025 a 28/01/2026

Certificação Número: 2025123002355376086560

Informação obtida em 16/01/2026 11:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTUCI MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.604.170/0001-34

Certidão nº: 62541319/2025

Expedição: 19/10/2025, às 14:20:48

Validade: 17/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTUCI MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.604.170/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FORTUCI MEDICINA LTDA
CNPJ: 33.604.170/0001-34

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Dezembro de 2025 às 14:45

UBÁ, 26 de Dezembro de 2025 às 14:45

Código de Autenticação: 2512-2614-4554-0606-7604

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/12/2025 14:47:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FORTUCI MEDICINA LTDA**
CNPJ: **33.604.170/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **77848** desde **06/12/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 26/03/2026.

Chave de validação **1351ffcc71a60e4e7564e6de9b4d323226fa7c17**

Emitida eletronicamente via internet em 26/12/2025.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MG:

<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.

19765

CNPJ

33.604.170/0001-34

Inscrição

06/05/2021

Validade

06/05/2026

Razão Social

FORTUCI MEDICINA LTDA

Nome Fantasia

Endereço

R JOSÉ CAMPOMIZZI, 160 - CENTRO

Município / UF

UBÁ/MG

CEP

36500-104

Diretor Técnico

12681 - FERNANDO LUIZ FORTUCI LOPES

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/05/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. d109d9d60803102b0bd97af5cd6ae64eb6ca690c

Emitida eletronicamente via internet em 26/12/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MG:

<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº77848, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 06/12/2018 a presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. b0f9bc0bb5b348206eddc6abfaa15efb966db293

Emitida eletronicamente via internet em 26/12/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MG:
<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>

República Federativa do Brasil
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos
mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos



O Vice-reitor do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC,
Fábio Afonso Borges de Andrada, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de
Medicina em 3 de dezembro de 2018, confere o título de

Médico

a

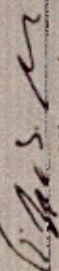
Matheus Gravina Fortuci Lopes

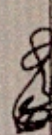
brasileiro, natural de Visconde do Rio Branco-MG, nascido a 25 de março de 1987, filho de Fernando Luiz Fortuci
Lopes e Maria Auxiliadora Gravina Lopes,
portador do documento de identidade nº MG-10.700.487-PC-MG
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

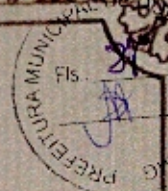
Juiz de Fora-MG, 4 de dezembro de 2018.


Diretor(a)


Matheus Gravina Fortuci Lopes
Diplomado(a)


Vice-reitor


Pró-reitor de Ensino, Assuntos
Acadêmicos e Institucionais



Curso de Medicina

Reconhecimento:

Renovado reconhecimento nos termos da Portaria nº 60, de 02/02/2018, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 05/02/2018.

CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Recredenciamento: Portaria nº 1532 de 14/12/2017, publicado no D.O.U. de 15/12/2017.

Diploma registrado sob o Nº.: 36.

No livro: G0001 Folha: 18.

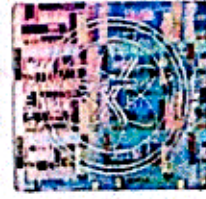
Processo Nº.: 24.36.2019-9
de acordo com o disposto no Artigo 99, § 2º do Decreto nº 9235 de 15/12/2017.

Em 9 de janeiro de 2019



Ana Rita Fernandes Taturi

Responsável pelo Setor de Diplomas
UNIPAC



130085



Scanned with
CamScanner



CERTIFICADO DE TREINAMENTO EM CIRURGIA GERAL



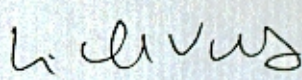
Certificamos que o

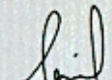
Dr. Mateus Gravina Fortuci Lopes

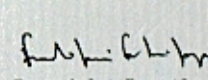
CRM-MG 77848,

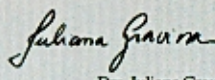
concluiu o **PROGRAMA DE TREINAMENTO EM CIRURGIA GERAL**, credenciado pelo
Colégio Brasileiro de Cirurgiões, no Serviço de Cirurgia Geral do Hospital São Januário
no período de 06 de maio de 2019 a 06 de maio de 2022.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.


Dr. Luiz Carlos Von Bahten, TCBC
Presidente Nacional
Colégio Brasileiro de Cirurgiões


Dr. Ademar Nasr, TCBC
Presidente da Comissão Especial Permanente
de Treinamento em Cirurgia Geral


Dr. Fernando Luiz Fortuci Lopes, TCBC
Coordenador do Programa de Treinamento
em Cirurgia Geral do Hospital São Januário


Dra. Juliana Gravina
Diretora Clínica do Hospital São Januário





FEDERACIÓN LATINOAMERICANA DE CIRUGÍA

FELAC

Certifica que el doctor

ACBC MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

Es miembro activo de la **FELAC** por pertenecer al

Colégio Brasileiro de Cirurgiões afiliada a esta Federación

Natan Zundel, MD, FACS, FASMBs
Director Ejecutivo, FELAC

Luiz Carlos Von Bahten, MD, FACS
Presidente Nacional





COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

Conveniada da Associação Médica Brasileira - AMB

Certificamos que

MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

foi admitido como Membro Adjunto do Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2022.

Válido até 17/08/2026

L. U. v. ut.

LUIZ CARLOS VON RAHTEN, TCBC

PRESIDENTE NACIONAL

[Signature]

HELIO MACHADO VIEIRA JR., TCBC

DIRETOR FINANCEIRO

[Signature]

FERNANDO BRÁULIO PONCE LEON P. DE
CASTROS, TCBC

DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM MEMBROS



[Signature]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE COMPROMETEU A REALIZAR, CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços de Atendimento Médico e Serviços de Cirurgia para o Município de Dores do Turvo-MG, pelos preços estipulados no Termo de Referência, bem como também, me comprometo a realizar todos os serviços credenciados constantes no Anexo I do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026, solicitados pelos mesmo.

Ubá, 16 de janeiro de 2026.

MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

CPF: 015.637.596-67

33604170/0001-34

Fortuci Medicina Ltda.

Rua José Campomizzi, 160 - Centro

CEP 36500-104

Ubá - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026



FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: FORTUCI MEDICINA LTDA

CNPJ: 33.604.170/0001-34

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CAMPOMIZZI, 160. CENTRO. UBÁ-MG. CEP: 36.500-104

RESPONSÁVEL: MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES **RG:** MG-10.700-487

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

NATURAL: VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO CIVIL: CASADO

DATA DE NASCIMENTO: 25/03/1987

END.RESPONSÁVEL: RUA ANTÔNIO FUSARO FILHO. 45/802. MAJOR FUSARO.

UBÁ-MG. CEP: 36.500-172

TELEFONE: (32) 98879-0508

ITENS CREDENCIADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MÉDICO UND: 120
02	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIA UND: 48

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: SICREDI

AGÊNCIA: 0247

CONTA CORRENTE: 16.821-2

CHAVE PIX: 33.604.170/0001-34

33604170/0001-34

Fortuci Medicina Ltda.

Rua José Campomizzi, 160 - Centro

CEP 36500-104

Ubá - MG

Ubá, 16 de janeiro de 2026.

Mateus Gravina Fortuci Lopes

MATEUS GRAVINA FORTUCI LOPES

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
ATA HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026
DECRETO MUNICIPAL: 003/025

Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

ESCOPO

No dia vinte de janeiro de 2026 às 07:52, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com seus Membros, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, para análise e correção da Ata julgamento dos Documentos de Habilitação das proponentes participantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026, com o objetivo de: Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços médicos especializados de cirurgia geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Doros do Turvo MG

PARTICIPANTES

Participaram da sessão de habilitação juntamente com o Agente de Contratação Edmar Antônio Venâncio e seus Membros Mauro Lucio Marques da Cruz e Samuel Abraão Pires.

ABERTURA DOS ENVELOPES E HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Protocolou envelope seguinte licitante:

Numero de Inscrição	Licitante
01	Fortuci Medicina Ltda

CLASSIFICAÇÃO

Numero de Inscrição	Licitante	Documentação do Edital	Itens	Situação
01	Fortuci Medicina Ltda	ok	01,02	Habilitado

A abertura dos envelopes foi devidamente filmada conforme link:

<https://youtube.com/live/Gs1wzTzwYoo?feature=share>

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

ASSINATURAS


Edmar Antonio Venancio
Agente de Contratação


Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro


Samuel Abraão Pires
Membro



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA: Paralela e não excludente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo/MG.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), acerca da Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo/MG.

Para este fim, foram colacionados aos autos alguns documentos, dentre os quais se destacam:

- (I) Portaria de designação do Agente de Contratação;
- (II) Estudo Técnico Preliminar - ETP
- (III) Dotação Orçamentária;
- (IV) Termo de Referência;
- (V) Autorização do ordenador de despesa;
- (VI) Minutas do Edital e do Contrato Administrativo;
- (VII) Parecer Jurídico Inicial;



-
- (VIII) Publicação oficial no Diário Oficial do Município;
 - (IX) Edital;
 - (X) Contrato social em vigor das empresas, devidamente registrados na Junta Comercial;
 - (XI) Prova de inscrição das empresas no CNPJ;
 - (XII) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - (XIII) Certidão Negativa De Débitos Relativos À Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União;
 - (XIV) Certidão Negativa De Débitos Municipal;
 - (XV) Certificado De Regularidade Do FGTS;
 - (XVI) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - (XVII) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo fórum da Comarca de Ubá/MG;
 - (XVIII) Cédula de identidade dos sócios legais da licitante;
 - (XIX) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob penas da lei, que não mantem em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos;
 - (XX) Atestado de capacidade técnica;
 - (XXI) Inscrição na entidade competente, da Empresa e do Responsável Técnico, bem como comprovação de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;
 - (XXII) Balanço patrimonial;
 - (XXIII) Proposta de Preços;
 - (XXIV) Comprovação de vínculo da empresa com profissionais médicos, devidamente habilitados e inscritos no CRM;
 - (XXV) Ata da Sessão de Credenciamento.

É o breve relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO: **DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Consultoria Jurídica do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição desta Assessoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe-lhes, isto sim, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

Por fim, com relação à atuação desta Procuradoria é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas **não possuam caráter vinculativo**, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seguindo, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Do mandamento constitucional, podemos extrair, dentre outros, dois pilares de sustentação jurídica, quais sejam a possibilidade de a administração pública poder selecionar a proposta mais vantajosa para seus próprios interesses - princípio da supremacia dos interesses públicos, e poder ofertar igualdade de competição aos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



interessados em contratar com a administração pública - princípio da isonomia.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133/2021 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Trata-se dos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devidamente insertos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nos termos desse parecer, o fulcro reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação, a ser realizada por meio de chamamento público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos consignados no objeto do Edital.

A proposta de Inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no *caput* do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Extraí do dispositivo que, o mesmo é enfático a afirmar que, em caso de **inviabilidade de competição**, torna-se **inexigível a licitação**, porém, conforme mencionado no Termo de Referência, o credenciamento se caracteriza por inviabilidade de competição, haja vista que todos os interessados do ramo pretendido, que atenderem ao Edital, podem se credenciar, para prestação dos serviços.

Como se vê, a inviabilidade de competição deve estar inequivocamente comprovada nos autos pela autoridade competente, devendo ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível, portanto, a definição, em tese, da possibilidade da contratação direta pretendida com base na hipótese legal do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Se existirem outros potenciais interessados, a contratação direta pode ser considerada inexigível se não houver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes. Cita-se, por exemplo, o credenciamento de médicos e hospitais pelos órgãos militares. Nesse sentido, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a contratar diretamente o objeto da licitação:



PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000641/2014-75)
EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: POSSIBILIDADE DE PRAZO INDETERMINADO. NÃO SUJEIÇÃO AOS LIMITES DE PRORROGAÇÃO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REAJUSTE: POSSIBILIDADE DE NÃO PREVISÃO PELO EDITAL DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE ÍNDICE OU ÍNDICE ESPECÍFICO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE MERCADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS. I - **É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência médico hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.512/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados.** II - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento. III - vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não será fixada, necessariamente, em instrumento contratual de serviços contínuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, as contratações ocorrerão automaticamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93. IV - As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor. V - É desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos. (grifos nossos).

O instituto do credenciamento é notoriamente uma das modalidades de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº. 14.133/2021, porquanto vislumbra a inviabilidade de competição em decorrência da contratação de todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no edital chamamento, sendo recomendada sua adoção pela Corte de Contas e pela doutrina, conforme salienta Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532):



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos", jurídicos e de treinamento.

Assim, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente em edital de convocação, sendo dado aos participantes tratamento isonômico, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratos simultaneamente.

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descharacterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira, ensina Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336:

Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento. [...] A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

A nova lei de licitações traz no seu bojo, de forma expressa, a figura do credenciamento:

art. 6º da Lei nº 14.133/2021

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse sentido, entendemos que o fundamento jurídico do credenciamento, está pautado na inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme previsão expressa no "caput" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão se credenciar e serem contratados pela administração.

Discorrendo sobre o tema, Carlos Ari Sundfeld, assevera que:

Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que pre- encham os requisitos indispensáveis, não se há que falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. (SUNDFELD, Carlos Ari. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo. Malheiros. Pág. 42).

Na lição de Jorge Ulisses Jacoby, vejamos o que nos diz sobre o credenciamento:

"É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamentos".

Para além disso, o nosso ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, ou seja, essa participação será em caráter complementar, pois, a prestação do serviço público de saúde é de responsabilidade direta do Poder Público.

Para percepção dessa estrutura, vale descrever o texto do art. 199 "caput" e § 1º da Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementen- tar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante con- trato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades fi- lantrópicas e as sem fins lucrativos.

É evidente, pois, o papel acessório da iniciativa privada na prestação de serviços



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



do SUS, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para o particular.

Essa é a opinião, inclusive, é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, senão vejamos:

É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas de forma complementar, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que poder o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará

transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas, não sua gestão operacional. A lei nº 8.080, de 19.09.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93. Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública; 4ª ed. São Paulo. Atlas, 2002. P. 186). (Grifo nosso)

No presente processo, cabe ressaltar, que na fase inicial - leia-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório - já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na lei nº 14.133/21 e nos princípios gerais de direito.

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial;

Por fim, verificada a ata presente nos autos, constata-se que o processo licitatório ocorreu normalmente.

Feita a análise da documentação apresentada, acreditando que todos são verdadeiros, verifica-se que a empresa vencedora apresentou todos os documentos necessários para a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, previstos no edital do certame, conforme rol já enumerado anteriormente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Destarte, é inequívoco o fato de que a empresa que se sagrou credenciada, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, uma vez que não se vislumbra qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada, sendo correta, em razão disso, a devida adjudicação dos itens à vencedora.

Portanto, sob o olhar jurídico a qual compete esta Assessoria, o presente processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade Por Credenciamento, seguiu o rito previsto na legislação correlata, não sendo observado qualquer tipo de vício que possa ensejar ilegalidade ou ofensa aos demais princípios que regem a atividade administrativa, razão pela qual é devida a realização da homologação final.

Cumprе ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva de quem lhe der causa.

Portanto, destaca-se que parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Destaca-se ainda, que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames acima expostos, bem como as normas esculpidas nas Leis nº. 14.133/2021, 4.320/1964, LC. 101/2000 e demais atinentes ao caso, respeitando ainda os princípios norteadores da Administração Pública fincados na constituição da República Federativa do Brasil e Legislações infraconstitucionais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



III - CONCLUSÃO

Face ao exposto (considerando os supracitados dispositivos) a Assessoria Jurídica do Município, **OPINA**, pela homologação do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade Por Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo/MG.

Sem mais, remeto ao Agente de Contratação para os procedimentos que requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dolores do Turvo/MG, 21 de janeiro de 2026.

Washington Luiz Sudré Silva Júnior
WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG nº 213.207

Processo nº 004/2026

Credenciamento nº 001/2026

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela secretaria de saúde do Município de dores do Turvo MG.

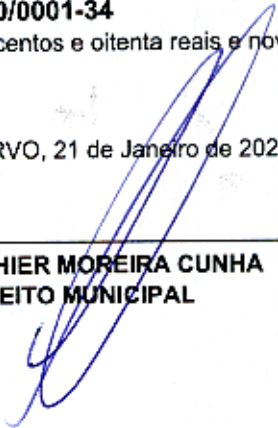
Ratificação

lei 14133

FORTUCI MEDICINA LTDA - CNPJ: 33.604.170/0001-34

Valor Total de R\$ 96.780,96 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)

DORES DO TURVO, 21 de Janeiro de 2026.



KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

CONTRATO Nº 025/2026

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, e de outro lado, Empresa Fortuci Medicina Ltda, CNPJ nº 33.604.170/0001-34, endereço Rua José Campomizzi, nº 160. Centro, na cidade de Uba Estado de MG, CEP: 36.500-104, denominada CREDENCIADO, representada por Mateus Gravina Fortuci Lopes, inscrito no CPF 015.637.596-67, de conformidade com o processo de Credenciamento xxxxxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Credenciamento para Prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO	UN	120	139.84	16.780,80
002	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48	1666.67	80.000,16

Valor total estimado R\$ 96.780,96 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente todo dia 15 (quinze) do mês mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

4.1.1. O pagamento sera efetuado mensalmente todavia, apenas quando iniciar os trabalhos.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

4.3. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.302.002.2.0044.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente termo de credenciamento terá validade da data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- i) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.2 Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

8.3 O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

17.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;
- b. Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- c. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; e
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Dorés do Turvo- MG.
- b) Iniciar os atendimentos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal pela Secretaria de Saúde.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- g) A prestação de serviços que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021.
- h) Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado por conta do contratado.
- i) Atendimento de 10 (dez) consultas médicas em clínica médica ou hospital especializado por conta do contratado.
- j) Todas as despesas com hospitais e clínicas para realização de cirurgia por conta do contratado.
- k) Consultas serão agendadas conforme demanda da Secretaria de Saúde e encaminhamento médico com despesas de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada.
- l) Será realizado cirurgias gerais como: Colectomia; Herniorrafia; Hemorroidectomia; Histerectomia; Ooforectomia; Laqueadura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Dorés do Turvo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FÁRIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dores do Turvo MG 21 de janeiro de 2026

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600
Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Data: 2026.01.21 08:49:06 -03'00'

Município Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mateus Gravina Fortuci Lopes
Fortuci Medicina Ltda
Mateus Gravina Fortuci Lopes
CONTRATADA

Testemunhas:

01 _____ CPF _____
02 _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

CONTRATO Nº 025/2026

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, e de outro lado, Empresa Fortuci Medicina Ltda, CNPJ nº 33.604.170/0001-34, endereço Rua José Campomizzi, nº 160. Centro, na cidade de Uba Estado de MG, CEP: 36.500-104, denominada CREDENCIADO, representada por Mateus Gravina Fortuci Lopes, inscrito no CPF 015.637.596-67, de conformidade com o processo de Credenciamento xxxxxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Credenciamento para Prestação de serviços médicos especializados de cirurgia geral, para realização de cirurgias gerais e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de Saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS - ATENDIMENTO MEDICO	UN	120	139.84	16.780,80
002	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CIRURGIAS	UN	48	1666.67	80.000,16

Valor total estimado R\$ 96.780,96 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente todo dia 15 (quinze) do mês mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

4.1.1. O pagamento sera efetuado mensalmente todavia, apenas quando iniciar os trabalhos.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

4.3. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

M.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.302.002.2.0044.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente termo de credenciamento terá validade da data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- i) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.2 Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

8.3 O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;
- b. Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- c. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; e
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Dolores do Turvo- MG.
- b) Iniciar os atendimentos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexistência, sempre que convocado para tal pela Secretaria de Saúde.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- g) A prestação de serviços que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021.
- h) Atendimento de 04 (quatro) cirurgias por mês em clínica médica ou hospital especializado por conta do contratado.
- i) Atendimento de 10 (dez) consultas médicas em clínica médica ou hospital especializado por conta do contratado.
- j) Todas as despesas com hospitais e clínicas para realização de cirurgia por conta do contratado.
- k) Consultas serão agendadas conforme demanda da Secretaria de Saúde e encaminhamento médico com despesas de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada.
- l) Será realizado cirurgias gerais como: Colicistectomia; Herniorrafia; Hemorroidectomia; Histerectomia; Ooforectomia; Laqueadura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Dolores do Turvo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dores do Turvo MG 21 de janeiro de 2026

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Data: 2026.01.21 08:49:05 -03'00'

Município Dolores do Turvo

Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fortuci Medicina Ltda
Mateus Gravina Fortuci Lopes
CONTRATADA

Testemunhas:

01 _____ CPF _____

02 _____ CPF _____